

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"LTSUL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA."**

Pelo presente instrumento particular,

JACKSON FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Lages/SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/01/1969, Administrador, CPF n.º 792.471.489-87, portador da cédula de identidade n.º 1/R 2.506.580, expedida pelo SSP/SC em 22/01/1987, residente e domiciliado na Rua Deputado Antonio Edu Vieira, n.º 1808, Pantanal, Florianópolis/SC – CEP 88.040-001;

LEANDRO PEDRO MARASCA, brasileiro, natural de Porto Xavier/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 21/03/1977, Engenheiro civil, CPF n.º 888.109.410-04, portador da cédula de identidade n.º 1013656515, expedida pelo SSP/RS em 16/01/1992, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 994, Centro, Porto Xavier/RS – CEP 98995-000 e;

ROMMEL REZENDE SALDANHA, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/05/1965, Supervisor de obras, CPF n.º 607.463.946-91, portador da cédula de identidade n.º M3 357829, expedida pelo SSP/MG em 08/02/1983, residente e domiciliado na Rua Costa Monteiro, n.º 557, Apto. 301, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG – CEP 31030.480;

Por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem entre si uma **SOCIEDADE LIMITADA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, E DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª. A sociedade girará sob a denominação social de **LTSUL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.**, sendo sua sede na Servidão São Cristovão, N.º. 42, Costeira do Pirajubáé, Florianópolis/SC, CEP 88.047-129.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, bem como participar de outras sociedades empresariais, a critério dos sócios.

Parágrafo Segundo – A sociedade utilizará como título do estabelecimento o nome fantasia de **"LTSUL"**.

CLÁUSULA 2ª. O objeto social desenvolvido pela sociedade serão os de:

- **Serviços de empreiteira de mão de obra da construção civil. (CNAE FISCAL 4399-1/03);**
- **Locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador. (CNAE FISCAL 7732-2/01) e;**
- **Montagem de estruturas metálicas. (CNAE FISCAL 4292-8/01).**

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS SOCIAIS, DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA 3ª. O capital social será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado, no ato da assinatura deste contrato e, em moeda corrente nacional, divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas, cada uma, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), as quais são subscritas pelos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	Nº. DE COTAS	PARTICIPAÇÃO EM RS DO CAPITAL SOCIAL
Jackson Francisco Mendes de Oliveira	50.000	RS 50.000,00
Leandro Pedro Marasca	50.000	RS 50.000,00
Rommel Rezende Saldanha	50.000	RS 50.000,00
TOTAIS	150.000	RS 150.000,00

CLÁUSULA 4ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª. O início das atividades será em **14/06/2010** e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, CESSÃO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

CLÁUSULA 6ª. A sociedade será administrada pelos sócios, **Jackson Francisco Mendes de Oliveira e Rommel Rezende Saldanha**, já qualificados, aos quais cabem, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único – Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA 7ª. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E PERDAS E RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 8ª. Ao término de cada exercício social, os quais coincidirão com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico,

cabendo aos sócios, na prestação de suas cotas, os lucros ou perdas apurados, nos termos do artigo 1.007 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá a qualquer tempo, para fins legais, fiscais ou administrativos, levantar Balanços Intermediários, intercalares ou extraordinários e na existência de lucros ou reservas legais, observadas as disposições legais declarar e pagar dividendos intermediários aos sócios, proporcionalmente à participação de cada um, salvo deliberação diversa no interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo - Os lucros ou prejuízos apurados no final de cada exercício, serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente as suas cotas do capital social, ou de forma diferente por convenção determinada entre os sócios.

CLÁUSULA 9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª. Os sócios **Jackson Francisco Mendes de Oliveira, Leandro Pedro Marasca e Rommel Rezende Saldanha** poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único - A sociedade poderá firmar entre os sócios, através de uma resolução, um critério específico para distribuição de lucros e resultados, diferentemente do critério da distribuição do lucro pela proporcionalidade da participação societária de cada sócio.

DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 11ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 12ª. As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único - A reunião dos sócios será realizada em qualquer época mediante convocação dos administradores ou sócio.

CLÁUSULA 13ª. Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA 14ª. Os sócios administradores **Jackson Francisco Mendes de Oliveira e Rommel Rezende Saldanha** declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei

especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeito da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 16ª. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis, ficando eleito o foro da comarca da Capital para dirimir quaisquer conflitos originados do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 17 de Maio de 2010.

JACKSON FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA

Sócio administrador
CPF n.º 792.471.489-87

LEANDRO PEDRO MARASCA

Sócio
CPF n.º 888.109.410-04

ROMMEL REZENDE SALDANHA

Sócio administrador
CPF n.º 607.463.946-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 08/06/2010 SOB Nº: 42204507931
Protocolo: 10/108551-3, DE 07/06/2010
LTSUL, EMPRETEIRA DE MAO DE
OBRA LTDA

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETARIA GERAL